



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ: 12.207.551/0001-00



REF. EDITAL 007/2020

Assunto: Esclarecimentos/Impugnação ao Edital
Impugnantes: Megalic Ltda. e Positivo Tecnologia S.A

Despacho

Inicialmente, cumpre destacar que, o Termo de Referência objeto desta Licitação tem como parâmetro as regras e o Edital formulado pelo FNDE, o qual, também, serve de diretriz para os demais municípios e entes federados.

a) Impugnação Megalic Ltda.

Da análise da impugnação da empresa Megalic Ltda, percebe-se claramente que houve uma desatenção por parte desta, tendo em vista que o Termo de Referência, parte integrante do Edital, devidamente consignou a necessidade de apresentação de amostras no momento adequado.

Ademais, quanto as especificações, estas encontram-se, também devidamente parametrizadas no instrumento, sendo certo que o complexo detalhamento dos produtos geraria o efeito reverso, qual seja, a restrição da competitividade, o que se mostra indesejável.

b) Impugnação Positivo tecnologia S.A

Aqui, também, observamos uma insurgência quanto a suposta restrição na competitividade, para além de afirmar a existência de um único produto capaz de atender as especificações.

No entanto, esta afirmação não merece prosperar, seja em função da comprovada participação de mais de um licitante, seja pelo fato do termo de referência que originou este Edital ter como base o TR formulado pelo FNDE, e, portanto, replicado em todo o Brasil, o que afasta a argumentação da utilização destes parâmetros apenas em procedimentos onde uma das empresas participantes sagrou-se vencedora.

Por último, reforça, ainda, o argumento da inexistência de qualquer direcionamento, o fato da própria empresa a qual se imputa direcionamento, impugnar o Edital, de modo que se afigura desarrazoado qualquer indevida imputação quanto a isto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ: 12.207.551/0001-00



Conclusão

Pelos motivos e razões expostos, entendo que as impugnações/esclarecimentos, não merecem prosperar, não havendo que falar em direcionamento, o qual, repise-se, sequer foi minimamente comprovado, além do fato da própria empresa supostamente beneficiada ter, inclusive, também impugnado o Edital, bem como não há que se falar em restrição de competitividade, sendo certo que este Edital tem sido utilizado amplamente em todo território nacional, o que denota sua adequada promoção da louvável competitividade.

Qualquer outra opinião exarada tratar-se-ia de julgamento antecipado, de forma que devem os impugnantes participarem e, acaso queiram, recorrerem dos atos decisórios eventualmente exarados no curso do certame, conforme edital, não havendo qualquer ilegalidade capaz de gerar uma restrição na competitividade, motivo pelo qual, mantenho o Edital em todos os seus termos.

Lagoa da Canoa, 17 de setembro de 2020.

Joana D'arque Bezerra Lima Rosendo
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO